

Comunicado SC0620:

Ref: Suspensão e redução de trabalho/salário

Prezadas Associadas,

Indo na contra mão das medidas para preservação de empregos e empresas o Ministro Ricardo Lewandowski, determinou liminarmente em Ação Direta de Inconstitucionalidade que a Medida Provisória nº 936 deveria ter interpretação conforme à Constituição e vinculou a possibilidade de suspensão e redução de trabalho/salário à aprovação do sindicato dos trabalhadores, ou seja, a palavra final para dar ou não validade aos acordos ficaria nas mãos do sindicato profissional.

Diante do grande impacto sobre a decisão liminar do Relator, o Supremo Tribunal Federal pautou com brevidade o julgamento da ADIN pelo Pleno, e assim ocorreu em 17/04/20.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal julgou por 7 votos a 3 pela Constitucionalidade da Medida Provisória, em especial pela possibilidade de acordos individuais, entre patrão e empregado, poderem reduzir jornada de trabalho, salários ou mesmo suspender temporariamente contratos laborais.

Mas, ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 4º do artigo 11 da MP prevê que os acordos individuais que preveem as restrições "deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração, para terem validade".

Merece ainda destaque que os acordos individuais poderão ser realizados "SEM A APROVAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL" somente com aqueles empregados que percebam salário mensal igual ou inferior a R\$3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), ou que tenham diploma de nível superior e que recebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios previdenciários, atualmente de R\$ 6.101,06. Nos demais casos, somente por convenção ou acordo coletivo; OU para o caso de acordo de redução de jornada, não seja superior a 25%.

No entendimento desta Assessoria Jurídica a decisão plenária traz segurança jurídica às relações trabalhistas em tempos de calamidade pública por entender que não há conflito coletivo a ser resolvido, mas convergência na necessidade de alternativas para manutenção de ambos os envolvidos: a empresa na sua atividade e o empregado na sua dignidade, pela sobrevivência digna.

A Assessoria Jurídica do Sindilub permanece em home office para responder a eventuais dúvidas decorrentes dessas medidas.

Cláudia Marques
Assessoria jurídica

